

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ANTÔNIO SOUZA DE JESUS FILHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0122**
CANDIDATO AO CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**
QUESTÃO: **24**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – Ao estabelecer a relação entre a posição de letras entre as palavras associadas em pares, para atender a um raciocínio lógico e, portanto, coerente, tal relação deveria ser estabelecida entre todas as letras das palavras, levando-se em consideração, inclusive, o número de letras por palavra, observando-se a proporcionalidade entre os tamanhos destas e a posição relativa das mesmas. O raciocínio do candidato só é realizado parcialmente quanto a esses termos, o que força uma relação incompleta entre os vocábulos (por exemplo, o recorrente não leva em conta a desproporção de tamanho entre “Francisco” e “Joana”, e o fato de a 3ª letra ser “a” num vocábulo de 9 letras não gerar relação lógica com o “a” na outra palavra de 6 letras). A relação estabelecida na questão é mais direta e simples, levando-se em conta tão somente a inicial dos vocábulos, devendo o candidato identificar a lógica de sua formação, independente do tamanho das palavras ou da sua composição interna.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **GABRIELE MARTINEZ RÓ**
INSCRIÇÃO Nº. **0289**
CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL SANITÁRIO**
QUESTÃO: **33**
MATÉRIA: **CONHECIMENTOS GERAIS**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante pede a anulação da questão 33 alegando incorreções.

O enunciado da questão está incompleto, por consequência, válida as alternativas A, B, C e E como corretas.

Pelo exposto acima o recurso é procedente e a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 33 da prova para os cargos AUXILIAR DE FARMÁCIA, FISCAL DE POSTURAS e FISCAL SANITÁRIO.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **IGOR CERRI**
INSCRIÇÃO Nº. **0746**
CANDIDATO AO CARGO: **PSICÓLOGO**
QUESTÃO: **13**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – O candidato tem razão ao afirmar que quaisquer palavras ou expressões constantes no trecho da questão podem ser levadas em consideração para a resposta à mesma – aliás, é esta a intenção do exercício: analisar a capacidade que o candidato possua em identificar os sentidos atribuídos às palavras e expressões. Erra o recorrente, no entanto, ao afirmar que caberiam várias interpretações possíveis aos elementos linguísticos, uma vez que os articuladores textuais podem até possuir mais de um sentido possível, mas não decorrem de mera interpretação pessoal. É por isso que conjunções e preposições, por exemplo, são classificadas como finais, temporais, consecutivas, etc., justamente de acordo com os sentidos que elas portam. Com relação à alternativa B, por exemplo, não existe nenhuma sequência de palavras e/ou expressões no trecho que remetam à sequência de sentidos apresentada – “para” é uma preposição que não transmite sentido de causa na língua portuguesa, diferentemente se ocorresse palavras como “porque”, “por causa de”, “em virtude de” e outras da mesma família semântica. São as seguintes palavras e expressões que denotam, respectivamente, os sentidos expressos na alternativa C:

Finalidade – para (divulgar...)

Assunto – sobre (as alterações...)

Lugar – no meio ambiente

Modo – como (o uso da terra contribui...)”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **IZADORA CAROLINE DA SILVA ANDRADE**
INSCRIÇÃO Nº. **0329**
CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL DE POSTURAS**
QUESTÃO: **33**
MATÉRIA: **CONHECIMENTOS GERAIS**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante pede a anulação da questão 33 alegando incorreções.

O enunciado da questão está incompleto, por consequência, válida as alternativas A, B, C e E como corretas.

Pelo exposto acima o recurso é procedente e a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 33 da prova para os cargos AUXILIAR DE FARMÁCIA, FISCAL DE POSTURAS e FISCAL SANITÁRIO.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0086**
CANDIDATO AO CARGO: **OFICIAL ESPECIALIZADO II (PEDREIRO)**
QUESTÃO: **20**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a anulação da questão 20 alegando que “torna-se impossível chegar na resposta correta, pois raciocínio dado está errado”

As alegações do impetrante estão corretas e de fato a questão 20 tem um erro em seu enunciado. Onde está apresentado o número 8 como correlacionado a letra I, deveria estar o número 9.

Pelo exposto acima o recurso é procedente e a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 20 da prova para os cargos de OFICIAL ESPECIALIZADO II (PEDREIRO), OPERÁRIO I e SERVENTE (OBRAS).

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **ROBSON LUIZ DE SOUZA ASSIS**

INSCRIÇÃO Nº. **0927**

CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

QUESTÃO: **02**

MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a anulação da questão 02 alegando que a mesma baseia-se em um de ortografia comprometendo a compreensão e inferência do enunciado.

As alegações do impetrante estão corretas e a questão deve ser anulada.

Pelo exposto acima o recurso é procedente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 02 da prova para o cargo de FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **ROBSON LUIZ DE SOUZA ASSIS**

INSCRIÇÃO Nº. **0927**

CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

QUESTÃO: **04**

MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a anulação da questão 04 alegando que a mesma baseia-se em um de ortografia comprometendo a compreensão e inferência do enunciado. Acrescenta ainda, que tal fato concluiu em duas alternativas possíveis para responder a questão 04, letras A e D.

Diferentemente do que o candidato alega, não existe nenhum erro de ortografia no enunciado da questão e tampouco nas alternativas que a compõem – tal ocorreria se, por exemplo, o elaborador da questão alterasse, por conta própria ou por desconhecimento, o emprego de alguma letra de forma destoante do vocabulário oficial da língua portuguesa. O artigo 74 do documento original apresenta claramente um desvio de concordância nominal em relação à norma padrão do português ao utilizar uma expressão no gênero feminino, e a transcrição do trecho legal para a prova do concurso primou pela correção de tal desvio, por dois aspectos: a) para facilitar a compreensão do seu conteúdo por parte dos candidatos da prova, evitando qualquer problema interpretativo decorrente de má redação; e b) para continuar oferecendo aos candidatos uma questão que não lhes desviasse a atenção do conteúdo tratado em função de um erro crasso no texto legal, sem a mínima alteração de sua essência em relação ao texto original.

Pelo exposto acima o recurso é improcedente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **ROBSON LUIZ DE SOUZA ASSIS**

INSCRIÇÃO Nº. **0927**

CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

QUESTÃO: **05**

MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a anulação da questão 05 alegando que a mesma baseia-se em um de ortografia comprometendo a compreensão e inferência do enunciado. Alega também o impetrante que a alternativa “a” está correta, pois há um erro de digitação na assertiva II.

Diferentemente do que o candidato alega, não existe nenhum erro de ortografia no enunciado da questão e tampouco nas alternativas que a compõem – tal ocorreria se, por exemplo, o elaborador da questão alterasse, por conta própria ou por desconhecimento, o emprego de alguma letra de forma destoante do vocabulário oficial da língua portuguesa. O artigo 76 do documento original apresenta claramente um desvio de concordância nominal em relação à norma padrão do português ao utilizar uma forma nominal do verbo no gênero feminino (“paga”) referindo-se aos substantivos masculinos “ato” ou “contrato”, e a transcrição do trecho legal para a prova do concurso primou pela correção de tal desvio, por dois aspectos: a) para facilitar a compreensão do seu conteúdo por parte dos candidatos da prova, evitando qualquer problema interpretativo decorrente de má redação; e b) para continuar oferecendo aos candidatos uma questão que não lhes desviasse a atenção do conteúdo tratado em função de um erro crasso no texto legal, sem a mínima alteração de sua essência em relação ao texto original.

Pelo exposto acima o recurso é improcedente.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **SILVIA CRISTINA BRAGA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0684**
CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL DE POSTURAS**
QUESTÃO: **33**
MATÉRIA: **CONHECIMENTOS GERAIS**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante pede a anulação da questão 33 alegando incorreções.

O enunciado da questão está incompleto, por consequência, válida as alternativas A, B, C e E como corretas.

Pelo exposto acima o recurso é procedente e a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 33 da prova para os cargos AUXILIAR DE FARMÁCIA, FISCAL DE POSTURAS e FISCAL SANITÁRIO.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **SILVIA CRISTINA BRAGA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0684**
CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL DE POSTURAS**
QUESTÃO: **39**
MATÉRIA: **CONHECIMENTOS GERAIS**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante pede a anulação da questão 39 alegando que a mesma contém duas alternativas corretas.

A alternativa E tem um erro de construção, tal fato a tornou correta e como resultado, a questão recursada apresenta duas alternativas corretas.

Pelo exposto acima o recurso é procedente e a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 33 da prova para os cargos AUXILIAR DE FARMÁCIA, FISCAL DE POSTURAS e FISCAL SANITÁRIO.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **THOMAZ HENRIQUE BERGO**
INSCRIÇÃO Nº. **0923**
CANDIDATO AO CARGO: **FISCAL SANITÁRIO**
QUESTÃO: **33**
MATÉRIA: **CONHECIMENTOS GERAIS**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O impetrante pede a anulação da questão 33 alegando incorreções.

O enunciado da questão está incompleto, por consequência, válida as alternativas A, B, C e E como corretas.

Pelo exposto acima o recurso é procedente e a questão deve ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de número 33 da prova para os cargos AUXILIAR DE FARMÁCIA, FISCAL DE POSTURAS e FISCAL SANITÁRIO.

De Barbacena para Santa Cruz de Minas, 21 de outubro de 2019.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.